

COCAL TERMOELÉTRICA S.A.

(Em Constituição)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

Sumário: Data – 17/12/2.001. **Horário** – às 10:00. **Local** – No Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, no prédio da Casa de Força, no Bairro de São Matheus, em Paraguaçu Paulista/SP. **Convocação** – dispensada, haja vista o comparecimento de todos os subscritores, que representam a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas lançadas na lista de presença e boletim de subscrição anexo. **Composição da Mesa** – Sr. Carlos Ubiratan Garms – Presidente; e, Sr. Luciano Neves Penteadó Moraes – Secretário e Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828. **Ordem do Dia:** Discussão e deliberação sobre a constituição por subscrição particular de ações da **Cocal Termoelétrica S.A.**, que terá sede na Cidade de Paraguaçu Paulista/SP. **Deliberações conforme pauta:** **1 – Constituição da Nova Sociedade** – aprovaram constituir uma Sociedade por Ações, de Capital Fechado, sob a denominação de **Cocal Termoelétrica S/A**, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, no Parque Industrial Camilo Calazans de Magalhães, no Bairro de São Matheus, Estado de São Paulo, tendo, como objeto social, o propósito específico de explorar o aproveitamento termoelétrico da central geradora existente no local, e preferencialmente, suprir de energia elétrica, em caráter emergencial, a Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica – CBEE, conforme proposta apresentada em cumprimento do Termo de Referência nº 01/2001 e ulterior contrato. **2 – Subscrição do Capital Social e emissão de ações** – aprovada a emissão de 100.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem subscritas neste, ato, acompanhadas da integralização, em moeda corrente nacional, de 10% deste. O valor restante a ser integralizado em moeda corrente nacional, a critério da Diretoria, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, tudo de conformidade com o quadro demonstrativo a seguir, substrato do boletim de subscrição respectivo:

Acionistas	CNPJ/CPF	Ações ON		Capital Social – R\$		%
		Subscritas	Subscrito	Integralizado		
Cocal – Com. Ind., Canaã						
Açúcar Álcool Ltda.....	44.373.108/0001-03	90.000	90.000,00	9.000,00	90,00%	
Logos Engenharia S.A.....	03.349.742/0001-15	5.000	5.000,00	500,00	5,00%	
Arcadis Logos Energia S.A.....	03.843.830/0001-79	5.000	5.000,00	500,00	5,00%	
		Totais	100.000	100.000,00	10.000,00	100,00%

3 – Do Estatuto Social – em consequência do acima deliberado, os presentes aprovam o Estatuto Social da Sociedade que passa a ter o teor que segue: **“Estatuto Social – Cocal Termoelétrica S.A. – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração – Art. 1º** - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto naquela legislação que lhe for aplicável, denomina-se Cocal Termoelétrica S.A. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Paraguaçu Paulista/SP, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, prédio da Casa de Força no Bairro de São Matheus – CEP nº 19.700-000. **§ Único** – A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. **Art. 3º** - A Sociedade tem, por objeto social, o propósito específico de gerar energia elétrica a partir das instalações termoelétricas localizadas em seu endereço sede e, prioritariamente, fornece-la à Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica – CBEE, em cumprimento das condições ofertadas em razão do Termo de Referência nº 01/2001 e ulterior contrato. A Sociedade poderá comercializar livremente, no mercado, excedente de energia elétrica que produzir. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, vinculado, no mínimo, ao prazo de fornecimento de energia emergencial, contratado com a Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica – CBEE e o prazo necessário para o encerramento das atividades operacionais, após a conclusão daquela obrigação. **Capítulo II – Do Capital Social e Das Ações – Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas. **§ 2º** - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisoriamente, por cautela, uns e outros assinados sempre por dois diretores. **§ 3º** - As ações são indivisíveis em relação a Sociedade e a cada uma delas correspondente 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 6º** - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: **§ 1º** - O acionistas que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerça, se o desejarem, o seu direito de preferência. **§ 2º** - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação. **§ 3º** - Escoado o prazo previsto no **§ 2º**, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes aqueles, manifestar o seu interesse em adquirir-las, na sua totalidade, ou ainda, sobre parte destas. **§ 4º** - Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo adquirir as referidas ações poderá, o acionista retirante, aliena-las livremente, com possíveis terceiros interessadas da sua aquisição. **§ 5º** - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. **§ 6º** - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reinvidicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III – Das Administração – Art. 7º** - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **§ 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no Livro de reuniões da Diretoria, ou alternativamente, por economia processual, no corpo da mesma ata que os elegem; e **§ 2º** - O prazo de oest o dos Diretores estende-se at a investidura dos eleitos em suas substitui o. **Art. 8º** -

convocar, e presidir as reuniões da Diretoria, determinar a orientação geral dos negócios sociais, representar a Companhia em Juízo ou fora dele, coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria, inter-relacionar-se com o Conselho de Administração da Companhia, se houver, e submeter ao Conselho de Administração, se houver, o relatório anual da Diretoria, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, assinar os balanços da Companhia; e II – Ao Diretor (sem designação específica) complete exercer as atividades designadas pelo Diretor-Presidente, no auxílio ao gerenciamento e administração da Companhia. **§ Único** – Os Diretores da sociedade ficam dispensados de prestar caução, pelo exercício de suas funções. **Art. 10** – A representação da Sociedade far-se-á por (dois) diretores, em conjunto, ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador. **§ 1º** - Em casos especiais e com poderes específicos vinculados a atos determinados, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. Nestes casos, especialmente, o prazo de validade de procuração poderá ser vinculado à realização do ato especificado. **§ 2º** - Independentemente à ordem de nomeação, quaisquer dos diretores poderão representar a Sociedade, nos limites do “caput” desta cláusula. **Art. 11** – No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos cargos da diretoria, os demais membros desta, cumulativamente, exercerão as suas funções, até que os acionistas, através de Assembleia Geral própria, deliberem sobre a sua ocupação. **§ 1º** - Eleito substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **§ 2º** - Poderá, ainda, a Assembleia Geral dos acionistas, declarar vago o referido cargo, desde que respeitado o limite mínimo de diretores imposto pela Lei das S.A's (Lei nº 6.404/76). **Art. 12** – Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. **Art. 13** – É vedado à Sociedade, devendo, todos os membros da diretoria, diligenciarem a este respeito, prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. **§ Único** – Ficam excluídos do entendimento previsto no “caput”, desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladoras, desta Sociedade. **Art. 14** – Das deliberações da diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio. **Capítulo IV – O Conselho Fiscal – Art. 15** – O Conselho Fiscal, de funcionamento “não permanente” e “não obrigatório”, instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. **§ Único** – Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, observando o mínimo legal. **Capítulo V – Da Assembleia Geral – Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. **§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretariado, nas suas funções, por acionistas ou não. **§ 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes; que regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o “Livro de Presença de Acionistas”, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. **§ 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 5º** - As seguintes deliberações exigirão, para serem aprovadas, unanimidade do capital votante; I – Alteração do Estatuto Social da Sociedade; II – Aumento do Capital Social por subscrição de novas ações; e III – Liquidação, Fusão ou Cisão da Sociedade. **Art. 17** – A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I – Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II – Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV – Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal; quando for o caso; V – Aprovar a expressão monetária do Capital Social e da Conta Reserva de Capital; e VI – Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos – Art. 18** – O exercício Social coincidirá com o ano civil. **Art. 19** – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. **Art. 20** – O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III – O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembleia Geral. **§ Único** – A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. **Art. 21** – A critério da Diretoria em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VII – Da Liquidação – Art. 22** – Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais e transitórias – Art. 23** – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais legislações que lhe forem aplicáveis. 4 – Eleição da Diretoria – Aprovada a eleição da Diretoria, sendo: como Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Ubiratan Garms, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado, na Cidade de Paraguaçu Paulista, na Rua Caramuru, 399; e, como diretor (sem designação específica), o Sr. José da Costa Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-107.024-SSP/MG. Inscrição no CPF/MF sob o nº 044.602.786-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Visconde do Rio das Velhas, 33, apto. 1.401. 5

interesses ou, mesmo, não possi, por qualquer motivo adquirir as referidas ações poderá, o acionista reitante, alienar-las livremente, com possíveis terceiros interessadas da sua aquisição. **§ 6º** - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozará, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. **§ 6º** - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III – Das Administração – Art. 7º** - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos (reeleigíveis, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **§ 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no Livro de reuniões da Diretoria, ou alternativamente, por economia processual, no corpo da mesma ata que os elegem; e **§ 2º** - O prazo de gestão dos Diretores estende-se até a investidura dos eleitos em suas substituição. **Art. 8º** - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que seja, inclusive o de constituir procuradores para a prática destes referidos atos. **§ 1º** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I – administrar e representar a Sociedade, com poderes para contratar obrigação, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanentemente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II – Convocar a Assembleia Geral dos Acionistas deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade; III – Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da sociedade, desde que localizadas no Território Nacional. **§ 2º** - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, deve-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad judicial", para o foro em geral, ou da previsão constante no § 2º, do Art. 10º desta. **Art. 9º** - Além das atribuições normais que lhe serão conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete, especificamente a cada membro da Diretoria: I – Ao Diretor Presidente compete

social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VII – Da Liquidação – Art. 22** - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais e transitórias – Art. 23** - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais legislações que lhe forem aplicáveis. 4 – Eleição da Diretoria – Aprovada a eleição da Diretoria, sendo: como Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Ubratlan Garmis, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado, na Cidade de Paraguaçu Paulista, na Rua Cararamu, 399, e, como diretor (sem designação específica), o Sr. José da Costa Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-107.024-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.602.766-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Visconde do Rio das Velhas, 33, apto. 1.401.5 – Declarações dos Diretores – Todos os diretores eleitos declaram estar aptos a exercerem as prerrogativas de seus cargos, não tendo, contra si, nenhum impedimento de ordem legal, bem como lhes proíbam de exercer a atividade mercantil. 6 – Honorários dos Diretores – Aprovada a verba honorária global anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os diretores da Sociedade, a serem distribuídas entre seus pares conforme decisão aprovada em reunião na Diretoria desta. Quorum das Deliberações – Todas por unanimidade dos presentes. Encerramento – Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Paraguaçu Paulista/SP, 17 de Dezembro de 2.001. Cocal – Comércio Industrial Canaã Açúcar e Alcool Ltda. – Carlos Ubratlan Garmis / Marcos Fernando Garmis – Sócios Gerentes; Logos Engenharia S.A. – Antonio João Oliveira Rocha – Diretor Presidente; Carlos Augusto Blois Pêra – Diretor Vice-Presidente; Arcadis Logos Energia S.A. – José da Costa Carvalho Neto – Diretor Presidente; José Afonso Junqueira Netto – Diretor Técnico. Termo de Posse dos Diretores: Carlos Ubratlan Garmis – Diretor Presidente; José da Costa Carvalho Neto – Diretor (sem designação específica); Paraguaçu Paulista/SP, 17 de Novembro de 2.001. Carlos Ubratlan Garmis – Presidente da Mesa; Luciano Neves Penhaço Moraes – Secretário e Advogado – OAB/SP 76.828. JUCESP nº 35.300.189213 em 26/12/2001. Alete S. Faria Lima – Secretária-Geral.